PROJETO DE LEI Nº 44/16

Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de Massoterapeuta, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É reconhecido, em todo o território do Município de Salvador, o exercício da atividade profissional de Massoterapeuta, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Massoterapeuta é o profissional da área de saúde com competência para utilizar, indicar e ensinar diversas técnicas de massagens como forma de prevenção, tratamento e manutenção integrada da saúde.

Parágrafo único – O exercício da profissão de massoterapeuta é assegurado ao portador de diploma em massoterapia conferido por instituição de ensino reconhecida oficialmente e/ou conferido por instituição de ensino estrangeira, devidamente reconhecido e revalidado no Brasil.

Art. 3º - As atividades do Massoterapeuta que se refere o caput do artigo 1º, refere-se ao estabelecimento comercial em ponto fixo e unidade móvel individual.

Parágrafo único - Entende-se por unidade móvel individual tenda, trailer e quiosque equipados com cama de massagem e afins que são relocáveis diariamente não podendo permanecer no local.

Art. 4º - Os profissionais de que trata esta Lei deverão obedecer às normas sanitárias e demais Legislação vigente.

Art.5º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

ELIEL

JUSTIFICATIVA

Podemos definir a palavra massagem como a compressão metódica do corpo ou de partes do corpo, feita com as mãos ou instrumentos adequados, para cumprir finalidades terapêuticas e/ou estéticas. A massagem é muito antiga, as provas mais antigas são datadas com mais de 5000 anos e nas culturas antigas o massagista era o próprio médico.

A profissão de massagem foi reconhecida pela Lei Federal 3.968 em outubro de 1961. As técnicas de massagem como instrumento terapêutico foram introduzidas na sociedade no início do século XX, com a imigração dos orientais no Brasil. As experiências que foram passadas de geração em geração, ao longo dos anos, e com a mudança de vida das pessoas houve um grande aumento na procura por profissionais qualificados e com isso surgiu a necessidade de aperfeiçoar os conhecimentos e as técnicas.

Já em 1980, foram englobadas várias técnicas corporais tais como: Shantala, Shiatsu, Tuina, Ayurvédica, Drenagem Linfática, Reflexologia, Quiropraxia, Reiki, Terapia Pranica, entre outras; e denominado Massoterapia ou Massoterapeuta.

A massoterapia, como o nome sugere, consiste no tratamento ou terapia através de massagens e pode ser aplicada a diferentes partes do corpo ou de forma contínua em todo o corpo, para aliviar o stress e a tensão, diminuir as dores musculares, controlar a dor, eliminar traumas físicos, melhorar a circulação sanguínea e flexibilidade, promover a saúde e bem-estar e também melhorar a qualidade de vida.

O massoterapeuta é o profissional da saúde com formação técnica que atende às necessidades de seus clientes através dos conhecimentos e recursos massoterápicos. Em sua formação, este profissional aprende diversas técnicas, tanto orientais como ocidentais, são elas: Massagem clássica, Drenagem linfática facial e corporal, Reflexologia podal, Aromaterapia, Cromoterapia, Shiatsu entre outras. Profissionais esses que utilizam como instrumento de trabalho as mãos, tendo como princípio o cuidar de forma expressiva e diferenciada, com dedicação, que carrega consigo a responsabilidade, o respeito, a ética, a consciência, a atenção, a preocupação e constante busca por aperfeiçoamento e especialização.

Podemos destacar diversos benefícios da massoterapia como: Estimula a circulação sanguínea de uma forma geral; Ajuda a controlar o estresse, as tensões, a irritabilidade e ansiedade; alivia e ajuda a combater as dores musculares; ajuda a normalizar as funções fisiológicas; contribui para o fortalecimento do sistema imunológico; promove uma melhor qualidade de vida, contribui para a eliminação de resíduos metabólicos no corpo, dentre outros.

Como nos últimos anos muitas pessoas não habilitadas, não pertencentes à área de massoterapia, começaram a exercer a profissão em estabelecimentos comerciais ou por conta própria, sem a devida capacidade técnica e sem o controle do poder público municipal, faz-se necessário a regulamentação

dessa atividade desenvolvida em Salvador, protegendo os soteropolitanos e visitantes de possíveis graves e irreversíveis danos à saúde.

Pelos motivos acima expostos solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei de grande relevância para o Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

ELIEL